



OF.OAB-MT/GP Nº 152/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

Aos Ilustríssimo Senhor

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, defensora da preservação da ordem democrática e fiscalizador do Poder Público, defensora da Constituição, da Ordem Jurídica, do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social, nos termos do art. 44, I da Lei Federal n. 8.906/94, constantemente atenta aos clamores da sociedade, buscando sempre conseguir o direito e às necessárias medidas para a manutenção da Justiça Social, vem através do presente instrumento manifestar pela prorrogação das datas de validades das Carteiras Individuais de Visitante (CIVs), pelas razões que expomos abaixo:

Na certeza de que as medidas tomadas pelo Estado em todas as esferas são única e exclusivamente visando o controle da Pandemia do Coronavírus e evitar majorar a quantidade de infectados, alguns serviços estatais não se encontram em andamento, outros sequer são prestados, de acordo com entendimento dos gestores sobre a necessidade do serviço prestado.

No que tange à emissão da Carteira Individual de Visitação para o Sistema Prisional, em nosso Estado de Mato Grosso, há de ser respeitada a Instrução Normativa n. 007/2019/SSAP/SES-MT, a qual regulamenta, entre outras temáticas, os requisitos e procedimento para cadastro e emissão das CIVs.



Todavia, uma vez que o sistema operacional do Estado, onde são realizados os atos para o cadastramento e consequente emissão da CIV, não se encontram em atendimento pleno, acarretando na impossibilidade de emissão de novas carteiras, bem como de atualização das já existentes, temos por consequência a proibição de ingresso das pessoas cadastradas para visitação nos presídios por não preenchimento de um dos requisitos normativos: **data de validade da CIV**.

Para tanto, em que pese a necessidade de apresentação de documentação atualizada para atualização confecção de nova CIV após o seu prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme determinado pela Instrução Normativa n. 007/2019/SSAP/SES-MT, o momento exige uma extensão excepcional do prazo de validade das CIVs, uma vez que os mecanismos disponíveis para referida atualização não se encontram em funcionamento, de forma que após o vencimento, os visitantes serão impedidos de adentrar ao estabelecimento prisional, consequentemente ferindo o direito dos encarcerados de receber visitas, exclusivamente por falta de condições do Estado em suprir as formalidades por si normativamente estabelecidas.

Ainda, sabendo que os ânimos dentro dos presídios são sempre exaltados e a tarefa de controlar esta situação é árdua e brilhantemente superada dia à dia pelos agentes da Polícia Penitenciária com muito esforço, e sabendo também que, notavelmente, o contato direto do preso com seus entes familiares e amigos tem papel fundamental na manutenção do ímpeto do encarcerado amenizado, a não prorrogação do prazo de vencimento das CIVs tem como consequência imediata a periclitacão do Sistema Penitenciário, aumentando inclusive o risco de eclosão de rebelião.



A Ordem dos Advogados do Brasil, por seu múnus constitucional de velar e fazer cumprir o Estado Democrático de direito, em especial de garantir a observância das normas de Direitos Humanos, sempre diligencia para buscar medidas a superar as crises e riscos a que a sociedade é diuturnamente exposta, e neste momento, não age de forma diversa.

Considerando o rigoroso sistema de cadastramento para emissão das Carteiras Individuais de Visitação, a excepcional situação que a Pandemia do Coronavírus expôs toda a sociedade, e ainda a gravidade que o cancelamento das visitas irá gerar, é medida legítima e necessária a prorrogação automática da validade das CIVs.

Portanto, sabendo que a ação do Estado é sempre no fito de tomar as melhores medidas para os cidadãos, que esforço hercúleo é exigido diariamente para superar os problemas decorrentes desta Pandemia que nos assola, e também que não há como solucionar todos os problemas imediatamente e nem ordenar que os servidores sejam expostos ao risco de contaminação, não esquecendo que a Ordem dos Advogados do Brasil é a Primeira Defensora do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social, na busca de um mecanismo para se evitar que os direitos dos presidiários sejam tolhidos por impossibilidade de cumprimento dos trâmites administrativos para renovação das Carteiras Individuais de Visitação, requer de Vossa Senhoria:

- i) Seja prorrogada por 06 (seis) meses a data de vencimento de todas as Carteiras Individuais de Visitação ao Sistema Penitenciário, podendo, ou por prazo razoável após a implementação pelo Estado dos meios necessários para que se possa realizar o cadastramento e atualização das CIVs.



Por derradeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, através da sua Diretoria e Comissão de Direito Penal e Processo Penal, registra que está a disposição de Vossa Senhoria para traçarmos juntos as mudanças necessárias para assegurar o mínimo de segurança e celeridade para o presente caso.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

Secretário Geral da OAB/MT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT

LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI

Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT